

**TERMO DE CONTRATO nº 001/2023-CPMRS**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE, COM A EMPRESA FG RECYCLING TECH LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Expedito José de Sousa Farias, 123, Salas 203 e 205, Centro, CEP. 62.580-000, Acaraú/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.456.383/0001-01, neste ato representado pelo respectivo Superintendente, Sr. José Edson Rios Filho, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado a empresa **FG RECYCLING TECH LTDA**, com sede na Rua XV de Novembro, 303, Sala 34, Centro, Rio do Sul, Cep: 89.160-033, Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 29.224.412/0001-97, representado pelo Sr. Felipe Gabriel Grimm, inscrito no CPF nº 076.897.069-59, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 001/2023-CPMRS, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores; Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores; Decreto nº 10.024, de 20/09/2019; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui esse objeto a **AQUISIÇÃO DE PICADOR E TRITURADOR MÓVEL, PARA TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS E FLORESTAIS DIVERSOS, COMO GALHOS, PODAS, TRONCOS, ARBUSTOS E FOLHAS DE ÁRVORES, COM SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ELETRO-HIDRÁULICO, PARA FUNCIONAMENTO JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE-CPMRS-RLN, ESTADO DO CEARÁ**, mediante PREGÃO, conforme Anexo I do Edital de Pregão nº 001/2023-CPMRS.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O objeto contratual tem o valor global de **R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)**, conforme itens especificados, parte integrante do presente instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR TOTAL
01	Picador e Triturador Novo, para utilização no processamento resíduos	Unidade	1	Lippel PDU 260 D	198.000,00

<p>urbanos e florestais diversos, sendo galhos, podas, troncos, arbustos e folhas de árvores, acumulados em perímetro urbano;          Capacidade de corte mínima de 9" ou 23cm de diâmetro;          Abertura retangular da caixa de corte de no mínimo 230 x 355 mm;          Sistema de alimentação eletro-hidráulico, com 01 (um) rolo puxador, com posição horizontal, mínimo 12 doze garras lâminas de tração;          Válvula de fluxo de velocidade ao rolo tração;          Barra de segurança em volto a calha alimentadora, com no mínimo 04 quatro posições de acionamento com retardo, sendo posições de reverso, avanço, parada e reverso que possibilite ao operador efetuar as reversões necessárias do rolo alimentador instantaneamente;          Motor de acionamento a combustível diesel, com potência mínima de 59HP, cabine de proteção com chapa metálica, mínimo 04 cilindros de acionamento, sistema de partida elétrica, sistema arrefecimento líquido, tanque de combustível de no mínimo 70 litros, bateria mínima de 70 amperes e painel de instrumentos para monitoramento e controle, com botão de emergência;          Bandeja e mesa de alimentação dobrável para transporte e operação, abas laterais de proteção;          Sistema de corte com no mínimo um disco rotor, sendo balanceado dinamicamente, com no mínimo duas facas/lâminas reguláveis, em aço especial, de duplo fio e reafiáveis;          Botão de emergência com retenção e luz de advertência instalados na parte superior e frontal da calha de alimentação;          Sistema de acionamento de corte com engate independente de alavanca, com correia tencionada;          Bica/duto de descarga com defletor ajustável na extremidade, com</p>				
--	--	--	--	--

<p>soprador integrado, direcionando com precisão os cavacos já triturados para dentro da caçamba do caminhão ou de outro ponto determinado;</p> <p>Trailer rebocável com certificado no DENATRAN e INMETRO, com 01 (um) engate esférico de padrão 50 mm ou similar, com suspensão sobre barras de torção ou feixes de mola, com 02 (duas) rodas/pneus com aro mínimo de 15", alavanca para acionamento de freio estacionário, sistema de freios automáticos por gravidade, pé mecânico de apoio ajustável frontal, sistema elétrico do chassi 12 ou 24 volts; kit completo de sinalização para transporte rodoviário;</p> <p>Conjunto habilitado e certificado no Denatran, com emplacamento incluso, de acordo com as normas de trânsito brasileiro vigentes;</p> <p>01 (um) dispositivo afiador de facas (lâminas), com motor elétrico; 01 (um) jogo de facas sobressalentes dupla face de corte;</p> <p>Garantia de 12 (doze) meses ou 1.000 horas, com assistência técnica no Estado do Ceará e peças de reposição para pronta entrega;</p> <p>Equipamento regulamentado e em conformidade com a NR12, com laudo técnico e ART expedida por engenheiro responsável;</p> <p>Entrega técnica com treinamento operacional, mínimo por 06 cinco horas, para os servidores do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte-CPMRS-RLN, Estado do Ceará.</p>				
---	--	--	--	--

#### CLÁUSULA QUARTA – FORNECIMENTO

- 4.1. A entrega deverá ser, de acordo com a solicitação, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da requisição formalizada por setor competente.
- 4.2. A entrega deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Superintendente do CPMRS-RLN Ordenador de Despesa.
- 4.3. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

4.4. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

5.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de dezembro do ano de emissão.

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, são obrigações do CONTRATANTE:

- a) indicar o local em que deverão ser entregues os produtos;
- b) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- c) designar servidor para a vistoria e a entrega dos produtos.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores são obrigações da CONTRATADA:

- a) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte-CPMRS-RLN;
- b) manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo e o contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) substituir às suas expensas, todo e qualquer produto em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema dentro do prazo de validade;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a execução dos serviços;
- e) responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido;
- f) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

7.2. O objeto deverá ser entregue na forma, prazo, locais e horários definidos no Preâmbulo deste Edital.

7.3. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Superintendente Ordenador de Despesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta do seguinte Elemento de Despesa: 44.90.52.00 e Dotação Orçamentaria: 0101.18.541.0001.2002.0000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Superintendência do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte-CPMRS-RLN, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

10.2. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte-CPMRS-RLN, CNPJ: 32.456.383/0001-01, com endereço na Rua Expedito José de Sousa Farias, 123, Salas 203 e 205, Centro, CEP. 62.580-000, Acaraú/CE.

10.3. Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes documentos: prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Municipais); prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio; comprovação de quitação para com a Fazenda Federal através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação; outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do produto, limitada a 10% do mesmo valor;  
b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado e/ou substituir produto defeituoso, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte-CPMRS-RLN, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8. As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de

Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado.

13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Acaraú - CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Acaraú - CE, 17 de Agosto de 2023.



José Edson Rios Filho  
Superintendente do CPMRS-RLN  
CONTRATANTE

**FG RECYCLING TECH LTDA**  
CNPJ: 29.224.412/0001-97  
Felipe Gabriel Grimm  
CPF: 076.897.069-59  
CONTRATADO

**FELIPE  
GABRIEL  
GRIMM:07  
689706959**

Assinado de forma  
digital por FÉLIPE  
GABRIEL  
GRIMM:076897069  
59

Dados: 2023.08.17  
10:11:52 -03'00'

#### TESTEMUNHAS:

01.   
CPF: 083.085.453-35

02.   
CPF: 025.752.653-63